



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 293-C, DE 2023

(Dos Srs. Delegado Bruno Lima e Delegado Matheus Laiola)

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023  
(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Institui a “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto, anualmente.

**Art. 2º** A *Semana* tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a Teoria do Elo, sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica.

**Art. 3º** As atividades em favor da *Semana* referida no artigo 1º desta lei compreenderão, entre outras, a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, eventos e seminários para conscientização, discussão e elaboração de políticas públicas a respeito da Teoria do Elo.

**Art. 4º** A “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*” passa a integrar o Calendário Oficial Nacional.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca construir um novo paradigma, uma nova mentalidade pública e social, para conscientizar a população e os agentes públicos em relação ao elo imanente entre os maus-tratos aos animais e a violência contra o ser humano, especialmente, as mulheres.

A *Semana* é instituída na primeira semana de agosto para colaborar e potencializar as discussões em relação ao combate da violência contra a mulher, difundidas por meio da campanha “Agosto Lilás”.

Os principais objetivos de se criar uma semana para se conscientizar e discutir junto à sociedade esta relação é chamar a atenção de todos os envolvidos de como os crimes contra os animais podem funcionar como um indicador, predizendo que o agressor pode ser violento com pessoas no futuro e, por esta razão, estes crimes devem ser denunciados, investigados e penalizados com o mesmo rigor, pois onde há violência contra animais há maior risco de ter violência e abuso contra pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos.

Importante mencionar, também, que a violência contra animais pode ser usada como coerção a essas pessoas, nesse sentido, combater os crimes contra os animais está intimamente ligado à prevenção e o combate de crimes contra pessoas.

A conscientização se dará por meio de workshops, palestras, conversas individuais, grupos coletivos, reportagens, ações sociais, discussões em salas de aulas, mídias sociais, enfim, toda e qualquer forma de comunicação que dê à pessoa acesso às mais diversas informações sobre a Teoria do Elo, tudo para racionalizar e conscientizar a população sobre os maus-tratos e a violência.

Ora, a atividade do legislador não se restringe à feitura de leis, a sua tarefa é maior do que isso, a sua ação deve atuar sobre a mais importante de todas as leis, a opinião pública, aquela que nas palavras do mestre genebrino::



(...) não se grava nem no mármore, nem no bronze, mas no coração do cidadão; que adquire diariamente forças novas; que reanima ou substitui as outras leis quando envelhecem ou se extinguem, e retém o povo dentro do espírito de sua instituição, e substitui insensivelmente a força do hábito e da autoridade. Falo dos usos, dos costumes e, em especial, da opinião (...)<sup>1</sup>

Seguindo o mesmo raciocínio em prol da conscientização da população, a Associação das Mulheres Protetoras dos Animais Rejeitados e Abandonados, mais conhecida como AMPARA Animal, tem encampado uma campanha para difundir a Teoria do Elo e os seus malefícios à sociedade, em especial, a ligação nefasta dos maus-tratos aos animais com a violência contra o ser humano, em especial, a violência contra a mulher que é, em regra, a parte mais vulnerável da relação.

Afirma a AMPARA Animal em seu manifesto:

A Teoria do Link ou Teoria do Elo, é a teoria que reconhece esta relação entre a violência doméstica e a violência contra animais, e nos permite esclarecer condutas enraizadas e buscar a responsabilização pelo problema com a consequente punição aos crimes cometidos pelos agressores. Nesse passo, reconhecemos a necessidade de proteção aos animais não somente pela proteção deles, mas para impedir a violência contra a pessoa, uma vez que aquele que é capaz de praticar violência contra um animal, também poderá desenvolver atitudes violentas contra um ser humano.<sup>2</sup>

Assim, garantir o acesso ao conhecimento aos diversos setores da sociedade em relação à Teoria do Elo é implementar uma política pública efetiva que evitará o desperdício de incontáveis vidas – humanas e não humanas -, é municiar as pessoas com informações e colocá-las como vetores

<sup>1</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Contrato Social, Liv. II, cap. XII)  
<sup>2</sup> AMPARA Animal, Campanha Teoria do ELO - 2022



\* C D 2 3 9 2 7 9 5 5 4 4 0 \*

de conhecimento, multiplicadoras de histórias e guardiãs da vida em sua plenitude.

Excelências, nas palavras da AMPARA Animal e corroboradas integralmente por este parlamentar, “*A violência é uma só! Todos somos responsáveis por combate-la*”, combater a violência contra os animais e, por conseguinte, contra as pessoas não é um ato discricionário do Estado, é um imperativo legal do ente estatal e um imperativo moral para a população que não pode aceitar a banalização da violência como medida aceitável.

Nestes termos, temos que a finalidade da proposta ora apresentada é garantir a proteção constitucional da não submissão dos animais à crueldade (art. 225, VII, CF) cumulada com os pressupostos constitucionais de não violência contra o ser humano e, mais especificamente, tendo como pressuposto o combate à violência contra a mulher insculpido na Carta Magna, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei Maria da Penha.

Excelências, nunca é demais afirmar que “*Quando os animais são abusados, as pessoas estão em risco! Quando as pessoas são abusadas, os animais estão em risco!*”.

Diante todo o exposto, tendo em vista que a ações e o incentivo em relação à temática ora proposta são capazes de aumentar o número de pessoas conscientes sobre a Teoria do Elo, diminuindo, por conseguinte, os atos de violência em face de animais e seres humanos, faz-se necessária a criação da “*Semana Nacional de Conscientização sobre a ligação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, assim, peço anuênciia dos nobres deputados para aprovação do presente projeto de lei. em prol da consciência e garantia da vida.

Sala das Sessões, em.

**Deputado Delegado Bruno Lima – PP/SP**



\* C D 2 3 9 2 7 9 5 5 4 4 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Institui a “Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)”, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD239279554400, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências.

**Autores:** Deputados DELEGADO MATHEUS LAIOLA e DELEGADO BRUNO LIMA

**Relator:** Deputado MARCELO QUEIROZ

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo).

Os ilustres autores justificam a proposição demonstrando a relação entre a violência doméstica e os maus-tratos aos animais domésticos e argumentando que uma campanha anual conscientizando a população sobre essa relação pode contribuir tanto para proteger as mulheres e os filhos em casa quanto para evitar os maus-tratos aos animais.

Segundo os autores:

*"Os principais objetivos de se criar uma semana para se conscientizar e discutir junto à sociedade esta relação é chamar a atenção de todos os envolvidos de como os crimes contra os animais podem funcionar como um indicador, predizendo que o agressor pode ser violento com pessoas no futuro e, por esta*



*razão, estes crimes devem ser denunciados, investigados e penalizados com o mesmo rigor, pois onde há violência contra animais há maior risco de ter violência e abuso contra pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos.*

*Importante mencionar, também, que a violência contra animais pode ser usada como coerção a essas pessoas, nesse sentido, combater os crimes contra os animais está intimamente ligado à prevenção e o combate de crimes contra pessoas.*

*A conscientização se dará por meio de workshops, palestras, conversas individuais, grupos coletivos, reportagens, ações sociais, discussões em salas de aulas, mídias sociais, enfim, toda e qualquer forma de comunicação que dê à pessoa acesso às mais diversas informações sobre a Teoria do Elo, tudo para racionalizar e conscientizar a população sobre os maus-tratos e a violência.*

*Ora, a atividade do legislador não se restringe à feitura de leis, a sua tarefa é maior do que isso, a sua ação deve atuar sobre a mais importante de todas as leis, a opinião pública, aquela que nas palavras do mestre genebrino:*

*'(...) não se grava nem no mármore, nem no bronze, mas no coração do cidadão; que adquire diariamente forças novas; que reanima ou substitui as outras leis quando envelhecem ou se extinguem, e retém o povo dentro do espírito de sua instituição, e substitui insensivelmente a força do hábito e da autoridade. Falo dos usos, dos costumes e, em especial, da opinião (...)'.*

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD).



No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

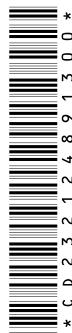
A proposição é meritória. Existem várias pesquisas e estudos que destacam uma correlação significativa entre maus-tratos a animais e violência doméstica.

Conforme pontuaram os autores, ao citaram o manifesto da AMPARA Animal:

*“A Teoria do Link ou Teoria do Elo, é a teoria que reconhece esta relação entre a violência doméstica e a violência contra animais, e nos permite esclarecer condutas enraizadas e buscar a responsabilização pelo problema com a consequente punição aos crimes cometidos pelos agressores. Nesse passo, reconhecemos a necessidade de proteção aos animais, não somente pela proteção deles, mas para impedir a violência contra a pessoa, uma vez que aquele que é capaz de praticar violência contra um animal também poderá desenvolver atitudes violentas contra um ser humano”.*

Nessa linha de entendimento, a violência doméstica refere-se a comportamentos abusivos que ocorrem entre membros de uma família ou em um relacionamento íntimo. Isso pode envolver violência física, emocional, sexual e financeira. Os abusadores geralmente exercem controle e poder sobre suas vítimas, causando danos físicos e psicológicos.

Os maus-tratos a animais são atos de crueldade ou negligência intencionais em relação a animais. Isso pode incluir agressão física, abandono, negligência, tortura e morte intencional. Os animais, assim como as vítimas de violência doméstica, são vulneráveis e incapazes de se defender adequadamente.



Há várias maneiras pelas quais a relação entre maus-tratos a animais e violência doméstica pode ser observada:

1. Modelo de aprendizagem: O abuso de animais pode servir como um precursor para a violência doméstica. Indivíduos que maltratam animais podem aprender a usar a violência como meio de controle e poder, o que pode ser transferido para relacionamentos humanos.

2. Dessaensibilização emocional: Maus-tratos a animais podem levar a uma dessaensibilização emocional, onde a pessoa perde a empatia e a capacidade de se importar com o sofrimento dos outros, incluindo membros da família.

3. Dinâmica de poder e controle: O abusador pode usar animais de estimação como uma forma de exercer poder e controle sobre a vítima. Ameaçar ferir ou matar um animal de estimação pode ser uma maneira de manipular e intimidar a vítima, mantendo-a em um estado constante de medo.

4. Indicador de risco: Maus-tratos a animais podem servir como um indicador de risco para violência doméstica mais grave. Muitos estudos descobriram que a presença de abuso animal em um ambiente doméstico pode ser um preditor de violência futura contra membros da família.

É importante reconhecer esses padrões e fatores de risco, pois eles podem ser úteis na identificação e intervenção precoce em casos de violência doméstica. A proposta, portanto, de se instituir uma Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica é inequivocamente oportuna e merece prosperar nesta Casa. Parabenizamos os Deputados Delegado Matheus Laiola e Delegado Bruno Lima.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 293, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 293/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Lebrão - Vice-Presidente, Bandeira de Mello, Camila Jara, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Clodoaldo Magalhães, David Soares, Ivoneide Caetano, Jorge Goetten, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE  
Presidente

Apresentação: 01/09/2023 14:49:36.537 - CMADS  
PAR 1 CMADS => PL 293/2023

PAR n.1



# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências.

**Autores:** Deputados DELEGADO BRUNO LIMA E DELEGADO MATHEUS LAIOLA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto. O objetivo declarado consiste em sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a chamada "teoria do elo", que estabelece uma relação entre maus-tratos aos animais e violência doméstica. Entre outras atividades a serem realizadas na semana celebratória, estariam a discussão e elaboração de políticas públicas atinentes à referida teoria.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e ao regime de tramitação ordinária, recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e vem a este órgão colegiado para a apreciação acerca dos aspectos concernentes à família, à criança e ao adolescente (RI, art. 32, XXIX, *h* e *i*).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



\* c d 2 3 5 0 8 9 7 9 1 8 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 293, de 2023, institui semana nacional de conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica, denominada de “Teoria do Elo”, destinada à realização de ações de mobilização, palestras e debates, assim como para a discussão e elaboração de políticas públicas pertinentes.

No âmbito desta Comissão, o enfoque a ser dado à matéria é a proteção à criança e ao adolescente, tutelando o seu direito ao desenvolvimento pleno, livre e saudável, assim como a proteção da família. O projeto caminha nesse sentido ao indicar que a aplicação da referida teoria possui o condão de evitar situações de violência praticadas contra os filhos e contra a mulher. Além disso, busca a mobilizar ações do poder público, a fim de promover a discussão e elaboração de política públicas nela baseadas.

Como bem enunciam os autores do projeto, sua aprovação impulsionaria o Estado brasileiro à construção de um novo paradigma, uma nova mentalidade pública que fortaleceria as medidas de conscientização sobre o elo entre maus-tratos aos animais e a violência contra pessoas, especialmente contra mulheres. Concluem que a prática de atos de crueldade contra animais pode funcionar como um indicador de violência contra pessoas no futuro, de modo que a punição dessas condutas tem um efeito social positivo, ao evitar casos de agressão doméstica e familiar.

Dessa forma, a proposta vai ao encontro de outros diplomas legais que visam à proteção da infância e da juventude, como a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) e a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344, de 2022). A proposição também se coaduna aos esforços de evitar a violência no âmbito das relações familiares contra a mulher, prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006).



\* c d 2 3 5 0 8 9 7 9 1 8 0 0 \*

Dessa forma, considerando a feição preventiva da integridade psicofísica de crianças e adolescentes e o potencial benéfico para a sociedade e para as famílias, no sentido de promoverem a convivência pacífica e harmoniosa, evitando o desenvolvimento de comportamentos violentos, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 293, de 2023.

Apresentação: 07/12/2023 18:35:52.520 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 293/2023

PRL n.1

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-20424



\* C D 2 2 3 5 0 8 8 9 7 9 1 8 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 18/12/2023 18:55:20.897 - CPASF  
PAR 1 CPASF => PL 293/2023

PAR n.1

**PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 293/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fernando Rodolfo - Presidente, Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Soares, Dr. Jaziel, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Silas Câmara, Silvye Alves, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Morais, Franciane Bayer, Marcos Tavares, Meire Serafim, Pastor Diniz, Romero Rodrigues e Silvio Antonio.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado FERNANDO RODOLFO  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências.

**Autores:** Deputados DELEGADO BRUNO LIMA E DELEGADO MATHEUS LAIOLA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos ilustres Deputados DELEGADO BRUNO LIMA E DELEGADO MATHEUS LAIOLA, tem por finalidade instituir a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

O objetivo declarado consiste em sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a chamada "teoria do elo", que estabelece uma relação entre maus-tratos aos animais e violência doméstica. Entre outras atividades a serem realizadas na semana celebratória, estariam a discussão e elaboração de políticas públicas atinentes à referida teoria. Eis excerto de sua Justificação:

"O presente projeto de lei busca construir um novo paradigma, uma nova mentalidade pública e social, para conscientizar a população e os agentes públicos em relação ao elo imanente entre os maus-tratos aos animais e a violência contra o ser humano, especialmente, as mulheres.



\* c d 2 4 0 9 2 2 7 8 1 1 0 0 \*

A Semana é instituída na primeira semana de agosto para colaborar e potencializar as discussões em relação ao combate da violência contra a mulher, difundidas por meio da campanha “Agosto Lilás”.

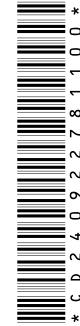
Os principais objetivos de se criar uma semana para se conscientizar e discutir junto à sociedade esta relação é chamar a atenção de todos os envolvidos de como os crimes contra os animais podem funcionar como um indicador, predizendo que o agressor pode ser violento com pessoas no futuro e, por esta razão, estes crimes devem ser denunciados, investigados e penalizados com o mesmo rigor, pois onde há violência contra animais há maior risco de ter violência e abuso contra pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos.

Importante mencionar, também, que a violência contra animais pode ser usada como coerção a essas pessoas, nesse sentido, combater os crimes contra os animais está intimamente ligado à prevenção e o combate de crimes contra pessoas.

A conscientização se dará por meio de workshops, palestras, conversas individuais, grupos coletivos, reportagens, ações sociais, discussões em salas de aulas, mídias sociais, enfim, toda e qualquer forma de comunicação que dê à pessoa acesso às mais diversas informações sobre a Teoria do Elo, tudo para racionalizar e conscientizar a população sobre os maus-tratos e a violência.” – grifos no original

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e ao regime de tramitação ordinária. Foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para exame de mérito, e a de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

A proposição recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.



\* c d 2 4 0 9 2 2 7 8 1 1 0 0 \*

Após, veio a esta Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo legal.

## II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c, e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, o PL sob exame objetiva instituir a “*Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)*”, matéria inserida no rol de competências legislativas da União.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo material, o conteúdo do PL sob exame não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos e imediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situam-se,



\* c d 2 4 0 9 2 2 7 8 1 1 0 0 \*

assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

**Portanto, o PL 293 de 2023, revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.**

No tocante à **juridicidade**, a proposição qualifica-se, em regra, como autêntica norma jurídica. Suas disposições *(i)* se harmonizam à legislação pátria em vigor, *(ii)* não violam qualquer princípio geral do Direito, *(iii)* inovam na ordem jurídica e *(iv)* revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **São, portanto, jurídicas.**

No que respeita à **técnica legislativa**, a proposição não exige reparos a serem feitos: seus preceitos observam estritamente os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa**, do PL nº 293, de 2023.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2864





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 293/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Marcelo Freitas, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Danilo Forte, Diego Coronel, Diego Garcia, Duarte Jr., Duda Salabert, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.



Deputado PAULO AZI

**Presidente**

Apresentação: 28/05/2025 18:20:33.083 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 293/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250329357800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi